



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 45/2021/CONEPE

Dar provimento parcial ao recurso para impugnação do Edital do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PROEC.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO recurso interposto por Cledson Batista dos Santos, junto à Comissão de Avaliação do processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, pedindo a impugnação dos Editais PROEC/POSGRAP/UFS Nº 01/2021;

CONSIDERANDO que a nota do ENADE não constitui quesito legal para constar na avaliação do Histórico Escolar dos candidatos à vaga de mestrado ou doutorado dos programas de pós-graduação do PROEC e de todos os congêneres da UFS;

CONSIDERANDO que o referido Programa incorreu no erro de incluir a nota ENADE como parte da pontuação do Histórico Escolar dos candidatos;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei 10.861/2004, o conceito de curso é composto por elementos absolutamente institucionais e pouco dizem respeito ao desempenho do estudante;

CONSIDERANDO que após análise, a PGE aponta duas situações: “1) o Enade não foi requisito para a inscrição, consoante aos documentos requeridos, também não houve a informação de que o item é eliminatório; 2) Observando que o barema do histórico escolar atribui pontos de 0,5 a 3,5 implicará a exclusão sumária do candidato que não apresentar o ENADE, não sendo possível atribuir a nota mínima indicada no item 4.8.1 do edital, ainda que o candidato obtenha as notas máximas nos demais itens”;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **consª SILVANA APARECIDA BRETAS**, ao analisar o processo nº 35.998/2021-51;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo candidato, **CLEDSON BATISTA DOS SANTOS**, referente ao Edital PROEC/POSGRAP/UFS Nº 01/2021.

Art. 2º Determinar que o PROEC retire a nota do ENADE e sua correspondente pontuação do histórico escolar dos candidatos ao processo de seleção através do Edital PROEC/POSGRAP/UFS Nº 01/2021, e que se estenda aos demais Editais.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Seleção refazer toda a pontuação do histórico escolar de todos os inscritos, conservando as demais notas, e, consequentemente, publicando a nova lista de aprovados para a fase posterior da seleção.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício